



# **LEI ORDINÁRIA Nº 431**

*de 09 de janeiro de 1991*

## **Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal de Antônio João e dá outras providências.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO, Estado de Mato Grosso do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte*

*Lei:*

### **TÍTULO I.**

#### **DA ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA**

##### **Capítulo I. DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA**

**Art. 1º.** *A organização dos serviços que compõem a Prefeitura Municipal de Antônio João será regida pelas normas constantes desta Lei.*

**Art. 2º.** *A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Antônio João será composta dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao Chefe do Executivo:*

#### **I. ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL**

**a.** *Junta do Serviço Militar*

**b.** *Unidade Municipal de Cadastramento do INCRA*

#### **II. ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO**

**a.** *Assessoria Jurídica*

#### **III. ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**a.** *Secretaria Geral*

**b.** Departamento de Administração e Finanças

#### **IV. ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA**

**a.** Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos

**b.** Departamento de Educação, Cultura e Esportes

**c.** Departamento de Saúde, Promoção e Assistência Social.

### **Capítulo II. DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS**

#### **Seção I. Da Assessoria Jurídica**

**Art. 3º.** A Assessoria Jurídica tem por finalidade representar a Prefeitura ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nos termos legais e regulamentares; superintender todas as atividades jurídicas da Prefeitura; proceder a cobrança judicial da Dívida Ativa; colaborar na elaboração de projetos de leis, decretos, normas, instruções e ditais; orientar no que envolver a aplicação de princípios jurídicos; opinar em todos os processos que lhe forem submetidos, inclusive os de inquérito administrativo e assessorar o Prefeito em assuntos jurídicos.

#### **Seção II. Da Secretaria Geral**

**Art. 4º.** A Secretaria Geral é o órgão que tem por finalidade coordenar as relações político-administrativas da Prefeitura com os munícipes, entidades e associações de classe; executar as atividades relativas a: relações públicas; divulgação de assuntos de interesse da Prefeitura; preparação, registro, publicação e expedição de atos do Prefeito; elaboração das propostas orçamentárias e controle de sua execução; elaboração das propostas de planos, programas e projetos integrados e assessorar o Prefeito e Diretores de Departamentos na supervisão e no controle dos serviços públicos municipais.

#### **Seção III. Do Departamento de Administração e Finanças**

**Art. 5º.** O Departamento de Administração e Finanças é o órgão encarregado do planejamento, da organização, da promoção, da coordenação, da execução, do controle e da avaliação das atividades referentes a: recrutamento, seleção, treinamento, controle funcional, e demais atividades de pessoal; padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura; tombamento, registro, inventário, proteção e manutenção dos bens móveis e semoventes; recebimento, distribuição andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; cadastro, lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos municipais; recebimento, pagamento, guarda e movimentação de dinheiros e outros valores do Município; escrituração contábil da Prefeitura e de assessorar o Prefeito em assuntos de sua competência.

**Art. 6º.** O Departamento de Administração e Finanças compõe-se dos seguintes núcleos:

**a.** Núcleo de Recursos Humanos

**b.** Núcleo de Serviços Gerais

**c.** Núcleo de Cadastro e Tributação

**Seção IV.** Do Departamento de Educação, Cultura e Esportes

**Art. 7º.**

O Departamento de Educação, Cultura e Esportes é o órgão encarregado do planejamento, da organização, da promoção, da coordenação, da execução, do controle e avaliação das atividades referentes a: administração do ensino público municipal; assistência ao educando; merenda escolar; política cultural do Município; conservação e manutenção do patrimônio histórico; científico, artístico e cultural e de assessorar o Prefeito em assuntos de sua competência.

**Art. 8º.** O Departamento de Educação, Cultura e Esportes compõe-se dos seguintes núcleos:

**a.** Núcleo de Ensino

**b.** Núcleo de Cultura e Esportes

**Seção V.** Do Departamento de Saúde, Promoção e Assistência Social

**Art. 9º.** O Departamento de Saúde, Promoção e Assistência Social é o órgão encarregado do planejamento, da organização, da promoção, da coordenação, da execução, do controle e da avaliação das atividades referentes a: assistência médico-social à população do Município; levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessitados; fiscalização da aplicação de subvenções consignadas no orçamento para entidades de assistência social; inspeção de saúde dos servidores municipais; fiscalização sanitária e de assessorar o Prefeito em matérias de sua competência.

**Art. 10º.** O Departamento de Saúde, Promoção e Assistência Social compõe-se dos seguintes núcleos:

**a.** Núcleo de Saúde

**b.** Núcleo de Promoção e Assistência Social

**Seção VI.** Do Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos

**Art. .** O Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos é o órgão encarregado do comando, da organização, da promoção, da coordenação, da supervisão e do controle das atividades afins da Prefeitura relacionadas com: obras públicas e com o sistema viário do Município relativamente a planejamento, projeto, construção, expansão, melhoria, conservação e manutenção e restauração; com a guarda e manutenção da frota de veículos e de máquinas da Prefeitura, com o licenciamento e a fiscalização de obras particulares e de parcelamento de solo urbano; com o fornecimento de certificados de baixa e "habite-se"; com a fiscalização de contratos que se relacionam com serviços a seu cargo; com a manutenção da limpeza pública; com a administração do cemitério; com a fiscalização de serviços públicos permitidos e concedidos e de assessorar o Prefeito em matérias de sua competência.

**Art. 12.** O Departamento de Obras, viação e Serviços Urbanos compõe-se do seguinte núcleo:

**a.** Núcleo de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

### **Capítulo III.** DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

**Art. 13.** A estrutura administrativa prevista na presente Lei entrará em funcionamento gradativamente, a medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo a conveniência da administração e a disponibilidade de recursos.

**Parágrafo único. .** A implantação dos órgãos que compõem a estrutura administrativa far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

**I.**

elaboração do Regimento Interno da Prefeitura;

**II.** provimento das respectivas chefias;

**III.** *dotação dos recursos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento.*

#### **Capítulo IV.** *DO REGIMENTO INTERNO*

**Art. 14.** *O Regimento Interno da Prefeitura será baixado por Decreto do Prefeito no prazo de trinta dias a contar da data da publicação da Lei.*

**1º** *O Regimento Interno expressará:*

**I.** *as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos em função de chefia;*

**II.** *as normas de trabalho que, por sua natureza, não devam constituir disposições em separado;*

**III.** *outras disposições que se fizerem necessárias.*

**2º** *No Regimento Interno o Prefeito Municipal poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, sendo indelegáveis as seguintes atribuições:*

**I.** *iniciativa, sanção, promulgação e veto de leis;*

**II.** *convocação extraordinária da Câmara Municipal;*

**III.** *provimento e extinção de cargos públicos da Prefeitura;*

**IV.** *admissão, contratação, demissão e dispensa de servidores a qualquer título e qualquer que seja a categoria;*

**V.** *aprovação do Regimento Interno*

**VI.** *criação, alteração ou extinção dos órgãos autorizados pela Câmara Municipal;*

**VII.** *aprovação de parcelamento do solo e duas vistorias;*

**VIII.** *abertura de créditos adicionais;*

**IX.** concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública, depois de autorizada pela Câmara;

**X.** permissão para utilização de bens municipais;

**XI.** permissão para prestação de serviços públicos ou de utilidade pública a título precário;

**XII.** alienação de bens imóveis pertencentes ao Município depois de autorizada pela Câmara Municipal;

**XIII.** expedição de decretos;

**XIV.** celebração de convênios;

**XV.** decretação de desapropriação e instituição de servidões administrativas;

**XVI.** determinação de abertura de sindicância e instauração de processo administrativo de qualquer natureza;

**XVII.** aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, depois de autorizada pela Câmara Municipal;

**XVIII.** e demais atos estabelecidos e indelegáveis na Lei Orgânica Municipal.

## **TÍTULO II. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15.** As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas entre si, em regime de mútua colaboração.

**Art. 16.** O Município dará atenção especial ao treinamento dos servidores na busca permanente da melhoria dos serviços - prestados à comunidade com base nas necessidades identificadas pela Secretaria Geral, em consonância com os demais órgãos, para isso discriminando anualmente os recursos necessários na Lei Orçamentária.

**Art. 17.** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito, em Antônio João (MS), aos nove (9) dias do mês de  
Janeiro de 1991.*

*OVALDETE COINETE* Prefeito Municipal. *ODETE NUNES*  
*COINETE* Secretária Geral.

---

*Lei Ordinária Nº 431/1991 - 09 de janeiro de 1991*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*